



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 977 "

Data: 27 de abril de 1992.

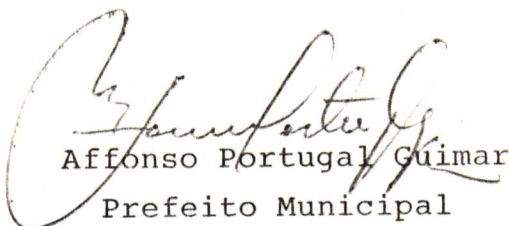
Súmula: Autoriza reajuste de vencimentos para os integrantes do Quadro de Servidores do Poder Legislativo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste nos vencimentos dos integrantes do Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal, na proporção de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de abril do corrente, a ser efetivado através de ato próprio do aludido poder.

Art. 2º. Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia a partir de 1º de abril de 1992.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de abril de 1992.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal